

Data: 2026.09.23	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2026	Declaração de Colheita e Produção na Região Demarcada do Douro	pág. 1/3

No exercício das atribuições de regulação, controlo e fiscalização da produção e da comercialização dos produtos víquicos produzidos na Região Demarcada do Douro (RDD), previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, compete ao IVDP, I. P., nos termos das alíneas i) e l) do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, receber e controlar as declarações de colheita e produção de mostos e vinhos suscetíveis de obter as Denominações de Origem Protegidas (DOP) Porto e Douro ou a Indicação Geográfica Protegida (IGP) Duriense.

Compete igualmente ao IVDP, I. P., controlar as existências e os movimentos de todos os produtos víquicos na RDD, procedendo à abertura e movimentação das respetivas contas correntes e ao controlo dos correspondentes registos, com base nas declarações de produção, de existências, de movimentos e de introdução no consumo.

O Estatuto das Denominações de Origem Protegidas e Indicações Geográficas Protegidas da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro, atribui ao IVDP, I. P., as funções de controlo da produção e do comércio, de promoção, de defesa e de certificação dos vinhos e produtos víquicos com direito às DOP e IGP da RDD, estabelecendo, no artigo 14.º, o conteúdo do Comunicado de Vindima.

Por sua vez, o Regulamento n.º 769/2022, de 9 de agosto, estabelece as normas de aplicação plurianual do Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, mantendo-se aplicável em articulação com as disposições específicas estabelecidas para cada campanha. Para a vindima de 2026, o Regulamento n.º 1018/2026, de 30 de julho, estabelece as disposições anuais aplicáveis à RDD.

A Portaria n.º 272/2026/1, de 23 de junho, estabelece, por sua vez, as obrigações dos agentes económicos relativamente à apresentação da Declaração de Colheita e Produção (DCP), determinando que esta seja apresentada até 31 de outubro de cada ano. A Nota Informativa n.º 7/2026 do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), fixou, para a campanha 2026/2027, o período de submissão entre 11 de setembro e 31 de outubro de 2026.

Assim, o Conselho Diretivo do IVDP, I. P., determina o seguinte:

1. Todos os agentes económicos que tenham colhido uvas e/ou produzido mosto ou vinho estão obrigados a entregar, por Instalação Vínica (IV), a respetiva Declaração de Colheita e Produção (DCP), no período compreendido entre 11 de setembro e 31 de outubro de 2026.
2. Na campanha 2026/2027, a DCP, na RDD, poderá ser submetida, como habitualmente, com recurso à informação obtida através do programa próprio da empresa ou do programa

Data: 2026.09.23	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2026	Declaração de Colheita e Produção na Região Demarcada do Douro	pág. 2/3

disponibilizado pelo IVDP, I. P., ou, pela primeira vez, ser preenchida e submetida diretamente *online*, através do Portal da Vindima, disponível na Área Reservada aos agentes económicos do IVDP, I. P., no menu Ações/Portal da Vindima/DCP. A entrega da DCP poderá também ser assegurada pela empresa que tenha adquirido parte ou a totalidade da produção de uvas ou mosto.

3. Quando a DCP é entregue pela empresa compradora das uvas ou do mosto, mantém-se a responsabilidade do viticultor pelo cumprimento do prazo e pela confirmação dos dados declarados, devendo a empresa compradora obter o consentimento do viticultor para proceder à respetiva declaração.
4. A DCP e os respetivos anexos são submetidos através do Portal da Vindima. As empresas que adquiram uvas, desde que devidamente autorizadas pelos viticultores, podem obter os dados constantes das Autorizações de Produção (AP), através da Área Reservada, no menu "Ações / Portal da Vindima / Pedido AP p/ DCP".
5. Nas DCP relativas a AP constituídas exclusivamente por parcelas com Tipo de Legalização 66 - Reestruturação Agrupada, deverá ser inserida uma ou mais parcelas novas, correspondentes à nova plantação, com indicação do respetivo geocódigo da parcela do SIVv. Nessas parcelas deverá ser indicada a quantidade de uvas aptas a vinho entregues ao agente económico promotor da reestruturação agrupada.
6. As uvas aptas à produção de vinhos com direito à utilização das menções "Quinta", "Monocasta" e "Vinhas Velhas", bem como os vinhos produzidos, devem ser declarados na DCP, de acordo com as regras aplicáveis a cada uma das menções. No caso da menção "Quinta", as uvas e o vinho produzido são participados na DCP do agente económico detentor da exploração vitícola, nos termos do artigo 14.º do Regulamento n.º 769/2022.
7. O quantitativo de vinho com direito à utilização da menção relativa ao modo de produção biológica e o vinho "biológico" devem ser declarados na correspondente DCP. A validação final e a abertura da conta corrente ficam dependentes da entrega da declaração da respetiva entidade certificadora, com indicação do volume produzido, expresso em litros, por tipo de vinho.
8. Nenhum agente económico pode receber uvas para vinificação ou proceder à sua vinificação sem se encontrar previamente inscrito e autorizado pelo IVDP, I. P., para o exercício da respetiva atividade, devendo dispor de uma Instalação Vínica (IV) devidamente registada no SIVv e, nos casos aplicáveis, de Entrepasto Fiscal (EF) associado.

Os agentes económicos que tenham recebido uvas ou procedido à sua vinificação sem a prévia inscrição e autorização pelo IVDP, I. P., devem, com carácter imediato, proceder à

Data: 2026.09.23	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	Divulgação: Setor
CIRCULAR N.º 03/2026	Declaração de Colheita e Produção na Região Demarcada do Douro	pág. 3/3

regularização da sua situação, designadamente através da atualização da informação relativa à instalação de vinificação no SIVV e da regularização das respetivas atividades junto do IVDP, I. P., incluindo, nos casos aplicáveis, a informação relativa ao Entrepasto Fiscal (EF).

A regularização da situação não prejudica a eventual instauração de processo contraordenacional nem a aplicação das demais sanções ou medidas previstas na legislação em vigor, sempre que se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos legais.

Na RDD e no Entrepasto de Vila Nova de Gaia (EG), no exercício da atividade económica, uma IV só pode estar associada a um único número de EF e vice-versa.

9. A data-limite para alteração da informação relativa aos produtos aptos constantes das DCP é 31 de janeiro de 2027. As correções efetuadas após essa data apenas serão admitidas após análise quantitativa e qualitativa do produto. As alterações às DCP efetuadas após o termo do prazo de entrega ficam sujeitas às taxas e demais encargos aplicáveis, bem como à tarifa de serviço prevista para o efeito. Para as alterações efetuadas no período compreendido entre 1 de novembro de 2026 e 31 de julho de 2027, será aplicada uma tarifa de serviço de 25,00 € por DCP.
10. Os vinhos produzidos a partir de uvas sobreamadurecidas destinados à utilização da menção “Colheita Tardia” poderão ser declarados até 31 de janeiro de 2027, sem cobrança da tarifa de serviço.

Os pedidos de informação relativos à DCP da campanha 2026/2027 devem ser enviados, preferencialmente, por correio eletrónico para vindima@ivdp.pt ou através do contacto telefónico 254 320 130.

Peso da Régua, 23 de setembro de 2026.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas
Presidente

Natália Ribeiro
Vice-Presidente